



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305915

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO N° 38412

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2092118-87.2025.8.26.0000

COMARCA: MOGI DAS CRUZES - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: DOMINGOS PARRA NETO

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DAS CHACARAS SANTO ANTONIO DE QUATINGA

AGRAVADO: O JUIZO

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de usucapião. Insurgência contra decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita. Intempestividade. Agravo protocolado após o prazo quinzenal. Recurso não conhecido.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 56 dos autos de origem que indeferiu o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Insurge-se a agravante alegando que é uma associação, entretanto, está com problemas de fluxo de caixa, de maneira que não tem condições de suportar as custas e honorários advocatícios.

É a síntese do necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente recurso não pode ser conhecido.

Com efeito, a decisão que gerou o inconformismo do agravante foi disponibilizada em 28 de fevereiro de 2025 e publicada em 05 de março de 2025 (fls. 58 dos autos de origem), sendo que a partir do dia útil seguinte a esta data é que passou a fluir o prazo de quinze dias para que agravasse da decisão.

O prazo quinzenal encerrou-se em 26 de março de 2025, enquanto que o presente agravo de instrumento foi protocolado somente em 27 de março de 2025.

Assim, é manifestamente intempestivo o presente recurso.

Posto isto, não conheço do recurso.

São Paulo, 28 de março de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES

Relator